

**Convênio para Troca de Arquivos eletrônicos e Utilização da Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/MG**

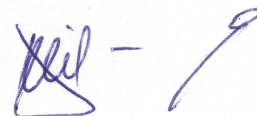
O MUNICIPIO DE ARCOS, inscrito sob CNPJ de nº 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getulio Vargas, 228, Cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP: 35588-000 neste ato representado pelo Prefeito Senhor DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, CPF: 798.671.896-04 , RG M5487885, denominado APRESENTANTE, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.411.629/0001-40, com sede à Rua dos Timbiras nº 1754 - 11º Andar, bairro Lourdes – Belo Horizonte, MG - CEP 30140-061, MG, neste ato representado por seu presidente EVÉRSIO DONIZETE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPF 438.809.596-68, CI nº M 2.571.143, doravante denominado IEPTB/MG, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – O presente convênio tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da APRESENTANTE, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, adiante denominada CRA/IEPTB-MG, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos, de autorizações de Cancelamentos e de desistências (retiradas), a serem encaminhados aos distribuidores e tabelionatos do Estado de Minas Gerais participantes, e os arquivos de confirmação e retorno destes, que serão encaminhados aos apresentantes, nos termos da Lei nº 9.492/97, c/c a Lei Estadual nº 15.424/2004.

**Parágrafo Primeiro:** O acesso ao CRA/IEPTB-MG se dará através da utilização de login e senha criados e fornecidos ao convenente. A utilização destes meios de acesso será de exclusiva responsabilidade do convenente que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar o uso indevido dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas, cujos valores serão pagos pelo devedor, na forma da legislação pertinente.





1-7



**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS** - Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

**Parágrafo Único** - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto **por remessa indevida**, ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

**Cláusula Terceira - LOCAL DO PROTESTO** - O protesto de CDA será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal, indicado na CDA ou documento representativo do crédito público.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal.

**Parágrafo Segundo** - Serão enviados a protesto as CDAs e outros documentos representativos de crédito público nos quais a quantidade de devedores (devedor principal e coobrigados) não ultrapassem o limite de 9 (nove).

**Cláusula Quarta - DO LAYOUT ADOTADO** - O **APRESENTANTE** e o **IEPTB/MG** - efetuarão os serviços objeto deste convênio, observando as especificações técnicas descritas no layout de protesto centralizado e no layout para desistências de protesto, nas versões vigentes disponíveis no site da FEBRABAN ([http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id\\_pagina=173](http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id_pagina=173)).





**Parágrafo Único** - O **APRESENTANTE**, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere arquivo remessa, poderá gerá-lo no sistema **CRA/MG**, mediante a utilização de login e senha a serem fornecidos pelo **IEPTB/MG**.

**Cláusula Quinta - DA CENTRALIZAÇÃO DA REMESSA** - As remessas, as comunicações e as transmissões inerentes ao procedimento de protesto se darão exclusivamente por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do **IEPTB/MG**.

**Parágrafo Único:** Havendo inconsistência em arquivo de uma das comarcas, somente este não será processado e a **CRA-IEPTB/MG** automaticamente informará ao **APRESENTANTE**.

**Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS** - Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE** os dados fornecidos aos tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e instrumentalização dos documentos.

**Parágrafo Primeiro** - O **APRESENTANTE** compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de **remessa indevida**.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, a requerimento do **APRESENTANTE**, deverá constar **EXPRESSAMENTE** do requerimento essa circunstância, para a constatação da dispensa dos valores devidos pelos atos respectivos e não cobrança dos mesmos do devedor. Tal procedimento se dará de forma eletrônica através de recurso existente no sistema **CRA/MG** que procederá à geração do arquivo de retirada ou cancelamento por remessa indevida e disponibilizará para o tabelião em formato PDF.

**Parágrafo Terceiro** - Após o envio dos documentos a protesto, o **APRESENTANTE** direcionará os devedores ao tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, **não**



podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (art. 19, Lei 9.492/97).

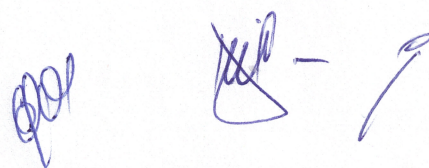
**Cláusula Sétima - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS** - A remessa dos arquivos e suas respectivas imagens em PDF, deverão ser transmitidas/geradas pelo APRESENTANTE, à CRA/MG, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o APRESENTANTE faça a opção de remeter a imagem da CDA e outros documentos representativos de crédito público, deverá preencher o campo 36, posição 477 (referente ao Layout FEBRABAN) ou t36 (referente ao Layout Webservice) com a **letra I**, que indica o envio da imagem.

**Parágrafo Segundo** - Não sendo recebidas, pelo tabelião, as imagens correspondentes a cada CDA e outros documentos representativos de crédito público constante no arquivo remessa, estes serão devolvidos e esta informação constará no arquivo confirmação, conforme layout FEBRABAN.

**Parágrafo Terceiro** - O APRESENTANTE poderá optar pela prerrogativa constante no art. 303-A do Provimento nº 260/CGJ/2013, com redação dada pelo artigo 1º do Provimento Nº 292/2015, qual seja, **a de não anexar qualquer imagem**, cópia de documento digitalizado ou anexo, junto ao arquivos da CDA ou de outro documento representativo de crédito público enviado a protesto, deverá ele informar, no campo 36, posição 477 (referente ao Layout FEBRABAN) ou t36 (referente ao Layout Webservice) a **letra G**, que equivalerá à declaração de que **“a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais”**.

**Parágrafo Quarto** - Os arquivos de **desistência/cancelamento de protesto por remessa indevida, bem como autorização/anuência para cancelamento**, deverão ser transmitidos à CRA do IEPTB/MG, impreterivelmente, até às 15h: 50min do dia do prazo limite.





**Parágrafo Quinto** - A CRA do IEPTB/MG deverá efetuar a distribuição das remessas de arquivos ao tabelionato, impreterivelmente, até às 11h: 10min.

**Parágrafo Sexto** - A CRA do IEPTB/MG deverá disponibilizar os arquivos de **confirmação e de retorno**, para o **APRESENTANTE** até às 14h: 10min, desde que postados pelo tabelião em tempo hábil, até às 13h: 50min no caso de confirmação e até às 13h: 30min no caso de retorno.

**Cláusula Oitava - DO REPASSE DE VALORES** - O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo tabelião **no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento**, através do (a) GUIA DE RECOLHIMENTO, **não podendo**, contudo, o referido repasse ser feito após a **data de vencimento constante da GUIA**.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo a data de vencimento da guia, o último dia útil do mês, o envio das remessas das CDAs ao tabelionato deverão ocorrer até o dia 10 do mês de vencimento.

Se a data de vencimento da guia, for de 30 dias corridos, contados do **envio** das CDAs ao tabelionato, os envios poderão ocorrer durante todos os dias do mês.

**Parágrafo Segundo** - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto **ficarão na posse do tabelião de protesto**, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

**Parágrafo Terceiro** - Após a efetivação do protesto, não é permitido aos tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da **Lei nº 9.492/97**, devendo os devedores serem encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (CDA), por parte do devedor junto ao **APRESENTANTE**, este enviará eletronicamente aos tabeliães, através da CRA, **autorização/anuência para cancelamento** do protesto, que se dará à vista do instrumento de protesto respectivo que se encontra arquivado no tabelionato.

**Parágrafo Quinto** - O **APRESENTANTE** enviará ao **IEPTB/MG** a relação dos procuradores / colaboradores aptos a solicitar autorização de cancelamento.



**Parágrafo Sexto** – O **APRESENTANTE** **direcionará** o devedor ao tabelionato competente para fazer o cancelamento, e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidos pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecidos os requisitos legais.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **APRESENTANTE**, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do tabelionato, a fim de permitir a viabilização do pagamento do **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO** respectivo.

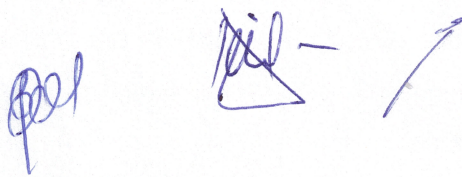
**Parágrafo Oitavo**– O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no tabelionato.

**Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES** - O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente convênio.

**Cláusula Décima - DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS** - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pelas partes conveniadas de comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.

**Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA** - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

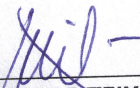
**Cláusula Décima Segunda - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

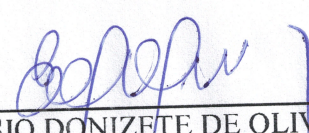




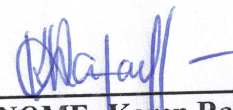
E, por estarem justas e acordadas a partes no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente convênio operacional, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

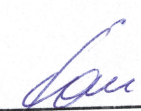
Belo Horizonte, 17 de Novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito de Arcos/MG

  
\_\_\_\_\_  
**EVERSIO DONIZETE DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE - IEPTB/MG

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: Karen Rafaella Dias**  
**CPF: 093.557.566-90**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: IVAN FONTES**  
**CPF: 58995749687**



**TERMO DE RESCISÃO**

(Processo Administrativo nº 110/2018 – Convênio nº.019/2018)

Termo de Rescisão unilateral ao convênio nº 019/2018, celebrado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais e o Município de Arcos.

Por meio do presente Termo, o Município de Arcos, inscrito no CNPJ sob o nº.18.306.662/0001-50, situado na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, Bairro Centro, CEP 35.588-000, Arcos – MG, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Claudenir José de Melo, inscrito no CPF nº 747.159.706-00, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.835.018, expedida pela SSPMG, doravante denominada CONVENENTE, em conformidade com as cláusulas seguintes rescinde administrativa e unilateralmente o convênio que manteve com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.411.629/0001-40, com sede à Rua Timbiras, nº 1754, 11º andar, bairro Lourdes, CEP: 30.140-061, na cidade e Estado de Minas Gerais, denominada CONVENIADA e nesse ato representada pelo seu Presidente, Sr. Leandro Santos Patrício, com a Carteira de Identidade nº MG-7.880.137, expedida pela SSPMG e CPF nº.001.705.086-33.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O Convenente resolve, em conformidade com o artigo 58, inciso II, o artigo 79, inciso I e o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, RESCINDIR o Convênio nº 019/2018 referente ao processo administrativo nº.110/2018, cujo objeto é dispor sobre a utilização, por parte do Município, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos – CRA/IEPTB-MG, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos, de autorizações de Cancelamentos e de desistências (retiradas), a serem encaminhados aos distribuidores e tabelionatos do Estado de Minas Gerais participantes, e os arquivos de confirmação e retorno destes, que serão encaminhados aos apresentantes(Município), nos termos da Lei nº.9.492/97 e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS**

- 2.1. A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Arcos, com base no item 12.1 da Cláusula Décima Primeira do supracitado convênio, fundada no inciso XII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal, bem como pela celebração de novo instrumento legal, de mesmo objeto, conforme justificativa do Secretário Municipal de Fazenda.





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

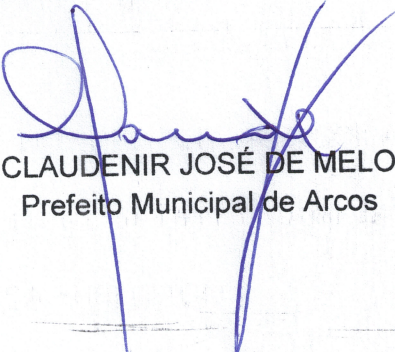
3.1. O presente Termo de Rescisão tem efeito a partir da data de sua assinatura.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

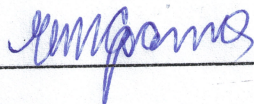
4.1. Por conta da CONVENENTE, este Termo de Rescisão será publicado em veículo de comunicação Oficial do Município, após a sua devida assinatura.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Convenio nº.019/2018 que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelo prefeito e pelas testemunhas abaixo.

Arcos - MG, 09 de fevereiro de 2021.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal de Arcos



Nome:  
CPF:

Evânia M. Gonçalves Ramos  
Agente Administração  
MASP: 1.177.737-1

Nome:  
CPF: